

Porto Alegre, 09 de julho de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 12.636/2026.

I. Relatório.

O **Poder Legislativo de Estância Turística de Ibitinga** solicita análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 150/2026, de autoria parlamentar, que institui o Dia Municipal da Mulher Negra, a ser celebrado anualmente em 25 de julho, com inclusão no calendário oficial do Município.

II. Análise técnica.

O projeto, em análise, busca reconhecer a contribuição histórica, social, cultural e econômica das mulheres negras para a formação do Município, além de fomentar reflexão sobre igualdade racial e de gênero, o que se harmoniza com os valores constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da promoção do bem de todos, sem discriminação, previstos nos **arts. 1º, III, 3º, I e IV, e 5º, caput, da Constituição Federal**.

Sob o aspecto da competência legislativa, o Município pode instituir datas comemorativas e inserir eventos em seu calendário oficial quando vinculados ao interesse local. A base constitucional é direta:

Constituição Federal, art. 30, I e II

Art. 30. Compete aos Municípios:

I-legislar sobre assuntos de interesse local;

II-suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No plano orgânico local, a proposição também encontra respaldo no **art. 4º da Lei Orgânica de Ibitinga**, que atribui ao Município a tutela de seu peculiar interesse e do bem-estar da população, bem como no **art. 213 da Lei Orgânica**, que determina o estímulo e apoio às atividades culturais. A escolha da data de 25 de julho dialoga, ainda, com a **Lei Federal nº 12.987/2014**, que instituiu o Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra, o que reforça a coerência material da iniciativa.

Quanto à iniciativa, não se identifica vício formal. Projetos parlamentares podem instituir datas comemorativas e estabelecer diretrizes simbólicas ou promocionais, desde que não criem órgãos, cargos, atribuições administrativas vinculantes ou obrigações materiais específicas ao Poder Executivo. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolida essa compreensão:

STF, Tema 917 da Repercussão Geral

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

Aplicando-se essa baliza ao caso, cabe indicar a necessidade de ajuste ao **art. 1º do Projeto**, pois a previsão de que Dia Municipal da Mulher Negra - 25 de julho – passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município gera obrigação ao Poder Executivo de realizar atividades comemorativas, o que configura imputação de atribuições aos órgão de outro Poder. Recomenda-se, portanto, que a expressão "Calendário Oficial de Eventos do Município" seja substituída por "Calendário Anual de Datas Comemorativas do Município".

Quanto ao **art. 2º** permanecem em faixa constitucionalmente adequada, pois se limitam à instituição da data e à explicitação de suas finalidades. O **art. 3º**, ao prever que o Poder Público “poderá” promover atividades em parceria com entidades da sociedade civil, preserva a discricionariedade administrativa e não impõe execução obrigatória, razão pela qual não invade reserva de administração.

Há, contudo, dois pontos de aperfeiçoamento técnico. O primeiro refere-se ao **art. 4º**, que prevê cláusula genérica de dotação orçamentária. Como o projeto não cria despesa obrigatória nem programa permanente, esse dispositivo é dispensável e pode ser suprimido por emenda, evitando a impressão de que a lei impõe execução financeira imediata.

III. Conclusão.

O Projeto de Lei Ordinária nº 150/2026, desde que ajustado seu conteúdo, **por meio de Substitutivo**, para compatibilizar-se com a premissa constitucional de iniciativa legislativa, alcançara as condições constitucionais para sua deliberação parlamentar. Contudo, caso os Vereadores-proponentes queiram manter o Projeto na forma, como ele foi apresentado, a alternativa é o seu encaminhamento como Indicação ao Poder Executivo.

A título de contribuição, disponibiliza-se, para análise dos autores, minuta de Substitutivo com os ajustes sinalizados nesta Orientação Técnica.

Minuta de Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 150

Institui o "Dia Municipal da Mulher Negra" no Calendário de Datas Comemorativas do Município do da Estância Turística de Ibitinga, a ser celebrado anualmente em 25 de julho.

Art. 1º Fica instituído no Calendário de Datas Comemorativas do Município do da Estância Turística de Ibitinga, o "Dia Municipal da Mulher Negra", a ser celebrado anualmente em 25 de julho.

Art. 2º O "Dia Municipal da Mulher Negra" tem por finalidade reconhecer e valorizar a contribuição histórica, social, cultural, política e econômica das mulheres negras para a formação e o desenvolvimento do Município, bem como promover a reflexão sobre a igualdade racial, a igualdade de gênero e o enfrentamento a todas as formas de discriminação.

Art. 3º O Poder Público poderá promover, em colaboração com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, movimentos sociais e organizações culturais, atividades, debates, seminários, campanhas educativas e ações culturais alusivas à data.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O IGAM permanece à disposição.



Assinatura digital

Aponte a câmera para validar a assinatura digital e os responsáveis.

Responsável pelo processo: Andressa Dias Machado

Revisor(es) do processo: André Leandro Barbi de Souza - OAB: 27755

Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5

Link: Clique aqui para verificar a assinatura digital